



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE -SC CNPJ 83.102.749/0001-77
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292. Centro, Campo Alegre/SC.
Telefone: (47) 3632-2266

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC

1ª ALTERAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *Contratação de empresa especializada e acreditada pelo INMETRO nos serviços de amostragem e ensaios analíticos, para execução de coleta de amostras de água em Campo Alegre/SC e elaboração de laudo técnico com resultados comparativos aos Valores Máximos Permitidos (VMP) apresentados nas legislações pertinentes, bem como indicação dos Limites de Detecção (LD) e de Quantificação (LQ) para cada um dos parâmetros em questão, conforme cronograma contido neste Edital.*

Considerando impugnação ao edital:

A autoridade competente DECIDE:

Alterar o item 5.11.1, que passa a vigorar conforme segue:

5.11.1 *No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **que quiser valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006**, esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, vigente na data de abertura da licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.*

Incluir o item 5.25.4.1.2:

5.25.4.1.2 *A apresentação da Certidão Simplificada que trata o item 5.25.4.1.2 é facultativa e cabe apenas às empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, para valerem-se da Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de a empresa licitante não apresentar tal Certidão esta não estará inabilitada, apenas não poderá valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006;*

ALTERAR o TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo o parágrafo primeiro no item 3, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - Os serviços podem ser subcontratados, caso o qual deverá ser submetido à apreciação desta Administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora do certame pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE -SC CNPJ 83.102.749/0001-77
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292. Centro, Campo Alegre/SC.
Telefone: (47) 3632-2266

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante esta Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

ALTERAM-SE todas as datas de abertura, e conseqüentemente do recebimento da proposta, e data de início de disputa de preços, conforme se transcreve abaixo e que passa a vigorar:

Recebimento das Propostas: das **00h** do dia **12/04/2023** até às **08h45min** do dia **26/04/2023**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **09h** do dia **26/04/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

As demais informações contidas no Edital do processo licitatório em epígrafe permanecem inalteradas e em vigor.

Publique-se esta alteração na imprensa oficial deste Município (DOM), no site www.campoalegre.sc.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Publique-se ainda o Edital consolidado com a 1ª alteração no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br.

Campo Alegre, 11 de abril de 2023.

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração